

Autos n. 1000282-47.2024.8.26.0368

Meritíssima Juíza,

Cuida-se de pedido formulado pelo MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, postulando autorização para realização do evento denominado "Folia de Carnaval 2024" entre os dias 03 a 13 de fevereiro de 2024, que ocorrerá no Centro Cívico e Cultural Dr. Elias Bahdur, situado na Avenida 15 de Maio, s/nº, Praça Centenário, Centro.

E o relatório.

Opino.

Segundo o postulante, embora haja a criação de uma barreira para a revista pessoal dos foliões, o evento será realizado no Centro Cívico do Município (fotografias às fls. 24/27), recinto aberto, com entrada gratuita e sem qualquer tipo de bilheteria.

Seu pedido encontra respaldo no artigo 5º, XVI da Constituição Federal, que garante o direito de reunião em locais abertos ao público, independentemente de autorização, sendo exigido apenas aviso à autoridade competente. O ECA, ao prever a necessidade de alvará, o faz somente em relação a estabelecimentos fechados, tais como estádios, ginásios, campos desportivos, bailes e promoções dançantes, boates, casa que exploram diversões eletrônicas e estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão.

Nem poderia ser diferente, uma vez que, em se tratando de evento aberto, o controle de ingresso de menores fica inviabilizado.

Outro não é o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo sobre o tema. Confira-se:

"Infância e Juventude. Pedido de alvará formulado por

Prefeito Municipal para a participação de crianças e adolescentes no evento "Festividades de Aniversário da Cidade com show ao vivo (51 anos)". Desnecessidade de regulamentação. Evento realizado em local aberto. Hipóteses taxativas do ECA, art. 149, não caracterizadas. *Recurso provido.* (TJSP, Câmara Especial, Ap. Cível n. 990.10.325682-4 da Comarca de Fernandópolis, Rel. Maia da Cunha, j. 17.01.2011).

Ante o exposto, opino seja o feito extinto sem resolução de mérito, por ausência de interesse de agir.

Sem prejuízo, sugiro oficie-se à Polícia Militar, a Guarda Municipal e ao Conselho Tutelar comunicando a realização da festividade para que promovam a competente fiscalização.

Por fim, o Ministério Público, aproveita o ensejo para RECOMENDAR que o Município providencie a utilização de pulseiras não removíveis pelos maiores participantes do evento, sem as quais não poderão adquirir bebidas alcoólicas, evitando-se, assim, que menores consigam burlar a fiscalização e adquirir tais bebidas.

Monte Alto, data da assinatura digital

PEDRO FERNANDES CASTELO MACIEL
Promotor de Justiça